



UNIÃO EUROPEIA

PARLAMENTO EUROPEU

CONSELHO

Bruxelas, 19 de junho de 2026
(OR. en)

2026/0099(COD)

PE-CONS 35/26

ENV 576
MI 544
RELEX 725
AELE 30
CODEC 1026

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera o Regulamento (UE) 2024/1157 no respeitante à proibição da exportação de misturas de resíduos urbanos destinadas a valorização

REGULAMENTO (UE) 2026/ ...
DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

de ...

**que altera o Regulamento (UE) 2024/1157 no respeitante à proibição
da exportação de misturas de resíduos urbanos destinadas a valorização**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o seu artigo 192.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Após transmissão do projeto de ato legislativo aos parlamentos nacionais,

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social Europeu¹,

Após consulta ao Comité das Regiões,

Deliberando de acordo com o processo legislativo ordinário²,

¹ Parecer de 17 de junho de 2026 (ainda não publicado no Jornal Oficial).

² Posição do Parlamento Europeu de 18 de junho de 2026 (ainda não publicada no Jornal Oficial) e decisão do Conselho de

Considerando o seguinte:

- (1) O artigo 44.º, n.º 2, alínea f), do Regulamento (UE) 2024/1157 do Parlamento Europeu e do Conselho³ proíbe, a partir de 21 de maio de 2026, a exportação para fora da União de misturas de resíduos urbanos destinados a valorização em países terceiros. Por conseguinte, deixaria de ser autorizada a transferência de tais resíduos de zonas fronteiriças da União para instalações de tratamento próximas na Suíça, onde são mantidos elevados padrões em matéria de gestão de resíduos, pondo termo a uma prática há muito estabelecida. A proibição da exportação de tais resíduos para a Suíça desviaria, consequentemente, o seu transporte para outros países e para instalações de gestão de resíduos mais afastadas, implicando a substituição do transporte ferroviário de resíduos por transporte rodoviário adicional. Esta circunstância aumentaria os custos da gestão desses resíduos e geraria um aumento de emissões de gases com efeito de estufa associadas ao seu transporte rodoviário adicional, com benefícios muito limitados. Por conseguinte, torna-se necessário alterar o artigo 44.º, n.º 2, alínea f), do Regulamento (UE) 2024/1157, a fim de permitir a continuação da exportação para a Suíça de misturas de resíduos urbanos destinadas a valorização.
- (2) O Regulamento (UE) 2024/1157 deverá, por conseguinte, ser alterado em conformidade.
- (3) Atendendo a que o objetivo do presente regulamento não pode ser suficientemente alcançado pelos Estados-Membros, mas pode, devido à necessidade de harmonização, ser mais bem alcançado ao nível da União, a União pode tomar medidas, em conformidade com o princípio da subsidiariedade consagrado no artigo 5.º do Tratado da União Europeia (TUE). Em conformidade com o princípio da proporcionalidade consagrado no mesmo artigo, o presente regulamento não excede o necessário para alcançar esse objetivo.

³ Regulamento (UE) 2024/1157 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de abril de 2024, relativo às transferências de resíduos e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1257/2013 e (UE) 2020/1056 e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1013/2006 (JO L, 2024/1157, 30.4.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1157/oj>).

- (4) Tendo em conta a iminente entrada em vigor da proibição de transferência de resíduos urbanos mistos para valorização, que perturbaria as transferências de resíduos urbanos mistos para a Suíça, e dado que as autorizações para tais transferências concedidas antes da entrada em vigor daquela proibição são válidas por um período máximo de um ano, considera-se adequado invocar a exceção ao prazo de oito semanas previsto no artigo 4.º do Protocolo n.º 1 relativo ao papel dos parlamentos nacionais na União Europeia, anexo ao TUE, ao Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia e ao Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica,

ADOTARAM O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

No artigo 44.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2024/1157, a alínea f) passa a ter a seguinte redação:

«f) É proibida a exportação dos resíduos a que se refere o artigo 4.º, n.º 3, exceto para a Suíça;».

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em ..., em

Pelo Parlamento Europeu
A Presidente

Pelo Conselho
O Presidente/A Presidente
